

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Especial

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVII – Nº 09 – Cabedelo 24 de Agosto de 2012

DOCUMENTOS DESTA PUBLICAÇÃO

Termo de Acordo de Parcelamento Nº 02/2012

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP

PUBLICAÇÕES

TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO Nº 002/2012 E
CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na João Pires de Figueiredo, s/n, Centro, Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.493/0001-54, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **José Francisco Régis**, Prefeito Municipal de Cabedelo/PB, portador do CPF nº 058.833.694-72 e do RG nº 129.496 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Américo de Almeida, nº 52, Praia Formosa – Cabedelo/PB e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC, situado a rua Juarez Távora, nº 648, Praia Formosa – Cabedelo/PB CEP: 58310-000, neste município, neste ato representado pela Sra. **Léa Santana Praxedes**, Presidenta, portadora do CPF nº 250.565.224-49, e do RG nº 317.060 SSP/PB, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 23 de julho de 1993 pela Lei nº 687/93, doravante denominado CREDOR, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Cabedelo da quantia de R\$ 2.076.748,85 (DOIS MILHÕES, SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REIAS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, prevista no art. 13º, da Lei Municipal nº 1.412/2008, de 26 de agosto de 2008 sendo inerente à **parte patronal**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, discriminada na planilha abaixo.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Cabedelo, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IPSEMC de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Fica estabelecido que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Cabedelo com o IPSEMC, referente às contribuições da parte patronal no período de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho do exercício financeiro de 2012, estão discriminados conforme planilha abaixo:

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Especial

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVII – Nº 09 – Cabedelo 24 de Agosto de 2012

* CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (ATÉ 60 MESES)								
COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL R\$	ÍNDICE (%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO R\$	JUROS PERC. (%)	JUROS R\$	MULTA	VALOR ATUALIZADO R\$
JANEIRO/2012	285.866,35	0,75	5,34	15.265,26	6%	18.067,90	0,00	319.199,51
FEVEREIRO/2012	284.133,77	0,82	4,59	13.041,74	5%	14.858,78	0,00	312.034,29
MARÇO/2012	284.674,53	0,71	3,77	10.732,23	4%	11.816,27	0,00	307.223,03
ABRIL/2012	304.299,01	0,74	3,06	9.311,55	3%	9.408,32	0,00	323.018,88
MAIO/2012	306.192,77	0,64	2,32	7.103,67	2%	6.265,93	0,00	319.562,37
JUNHO/2012	305.926,89	0,68	1,68	5.139,57	1%	3.110,66	0,00	314.177,12
JULHO/2012	305.655,53	1,00	1,00	3.056,56	0%	0,00	0,00	308.712,09
TOTAIS	2.076.748,85			63.650,58		63.527,86		2.203.297,28

** Cálculos foram elaborados através do Sistema de Cálculo de Parcelamentos – RPPS (SIPAR) – memória de cálculo em anexo, denominada Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP.*

II- O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de: R\$ 2.203.297,28 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE OITO CENTAVOS), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira de R\$ 36.732,12 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e doze centavos) e as demais de R\$ 36.732,12 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e doze centavos), as quais serão vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, acrescidas dos juros e correções estabelecidas na norma acima referida.

III- A primeira parcela, no valor de R\$ 36.732,12 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e doze centavos) será paga até o dia 10 de setembro de 2012 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada acrescidas dos juros e atualizações estabelecidas no item II da cláusula segunda.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros e correção na forma dos valores devidos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Especial

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVII – Nº 09 – Cabedelo 24 de Agosto de 2012

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao IPSEMC para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

As parcelas serão devidamente atualizadas de acordo com as regras definidas para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios –FPM, e o repasse ao IPSEMC na Agência: 1681-0, Conta 2164-4, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido da correção e juros supra mencionados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, na forma já descrita, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural, site ou periódico oficial em 22 de agosto de 2012.

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Especial

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVII – Nº 09 – Cabedelo 24 de Agosto de 2012

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Cabedelo, do Estado da Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Cabedelo-Pb, 22 de agosto de 2012

José Francisco Régis
Prefeito Constitucional de Cabedelo

Léa Santana Praxedes
Presidente do IPSEMC

CRA/PB 2723

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento DCP

(arquivos com controle)

1. Identificação do Plano

CNPJ: 09.012.493/0001-54
Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - PB - PB
TERMO DE PARCELAMENTO 002 2012
Índice de Correção: 5 - SELIC (regra SRF)
Taxa de Juros: 1.0% ao mês - Juros Simples
Multa: 0.0%
Data de Consolidação 21/08/2012
Valor Total Original: 2.076.748,85

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Especial

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVII – Nº 09 – Cabedelo 24 de Agosto de 2012

Valor Total Corrigido: 2.203.927,28
Data da Primeira Parcela: 10/09/2012
Valor da Parcela na Data de Consolidação: 36.732,12

2.Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)	Vlr. Parcela (R\$)
Contribuição Patronal (até 60 meses)	01/2011	12/2012	60	2.076.748,85	2.203.927,28	36.732,12

3.Lançamentos

Contribuição Patronal (até 60 meses)

Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Vlr. Atualizado (R\$)
01/2012	285.866,35	0,75	5,34	15.265,26	6,00	18.067,90	0,00	319.199,51
02/2012	284.133,77	0,82	4,59	13.041,74	5,00	14.858,78	0,00	312.034,29
03/2012	284.674,53	0,71	3,77	10.732,23	4,00	11.816,27	0,00	307.223,03
04/2012	304.299,01	0,74	3,06	9.311,55	3,00	9.408,32	0,00	323.018,88
05/2012	306.192,77	0,64	2,32	7.103,67	2,00	6.265,93	0,00	319.562,37
06/2012	305.926,89	0,68	1,68	5.139,57	1,00	3.110,66	0,00	314.177,13
07/2012	305.655,53	1,00	1,00	3.056,56	0,00	0,00	0,00	308.712,09
Totais	2.076.748,85			63.650,58		63.527,85	0,00	2.203.927,28

4.Discriminativo de Parcelas

nº Parcela	Vencimento	Valor (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)
1	10/09/2012	36.732,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00